

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO PREGOEIRO – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – RS

Pregão Eletrônico nº 05/2023
Processo Licitatório nº 027/2023

EXPERTS INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.349.280/0001-48, sediada na Rua Marco Aurélio de Miranda, nº 46, sala 803, Buritis, Belo Horizonte – MG, CEP 30.575-210, vem apresentar seus esclarecimentos em face da Ata de Sessão lavrada em 23 de março de 2022.

I – DOS FATOS

Foi aberto o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023, pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/RS, com a realização do referido certame no dia 29/03/2023, tendo o respectivo pregão o objeto de “Fornecimento de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço continuado, incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução, para atender as necessidades do Coren-RS”.

A empresa SERVIBRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. foi considerada vencedora do certame, entretanto, foi identificada uma inconsistência relativa ao balanço patrimonial apresentado.

Frente a esta inconsistência no processo licitatório, faz-se necessário a apresentação do presente recurso.

II – DO EFEITO SUSPENSIVO

Em função da aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 às regras do edital, a Recorrente requer sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Desta forma, mostra-se necessária a suspensão do procedimento licitatório até a decisão final relativa ao presente recurso.

III – DO MÉRITO – DA IRREGULARIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO

O edita que rege a presente licitação define, no que tange à qualificação econômico-financeira, a necessidade de apresentação de balanço patrimonial, nos seguintes termos.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

(...)

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Este item do edital repete o comando do inciso I, art. 31 da Lei 8.666/93.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

O Código Civil, por sua vez, define que o revestimento legal do referido documento demanda o seu registro e autenticação do Registro Público de Empresas Mercantis.

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Ainda, no que tange às normas contábeis brasileiras, temos mesmo requisito no ITG 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.

10. Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como:

(...)

b) serem autenticados no registro público competente.

Pelo que se percebe da documentação apresentada pela empresa SERVIBRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, o balanço comercial é imprestável para fins de demonstração da qualificação econômico-financeira da empresa, devendo, portanto, ser ela inabilitada do presente certame.

IV – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a empresa Experts Informática Eireli requer seja declarada inabilitada a empresa SERVIBRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Nestes termos, pede deferimento.
Belo Horizonte/MG, 05 de abril de 2023.

EXPERTS INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ/MF nº 00.349.280/0001-48

Fechar